



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

Relatório Final

Petição n.º 17/XIV/1.ª

Primeira Peticionária: Susana Isabel Antónia Jorge

Autora: Deputada Mara
Coelho (PS)

Integração de Formadores no IEFP pelo PREVPAP



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 17/XIV/1.ª - «Integração de Formadores no IEFP pelo PREVPAP», assinada por 1.226 peticionários, e tendo como primeira subscritora a cidadã Susana Isabel Antónia Jorge, em nome da APF – Associação Portuguesa de Formadores, deu entrada na Assembleia da República no dia 24 de janeiro de 2020, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para apreciação, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Mara Coelho, na reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

Por ter 1.226 assinaturas, a presente petição será publicada no Diário da Assembleia da República, carecendo de realização de audição dos peticionários, já concretizada, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Objeto da petição

Os autores da Petição n.º 17/XIV/1.ª almejam a criação de um conjunto de medidas que permitam a integração destes profissionais no PREVPAP – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, pretendendo em concreto que:

- i) sejam criadas vagas para todos os formadores que ocupem necessidades permanentes, em complemento às vagas criadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 112/2017¹, de 29 de dezembro («Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários»), que resultem do concurso de recrutamento e seleção de formadores IEFP 2016-

¹ Resultou da Proposta de Lei n.º 91/XIII/2.ª (GOV) – «Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários», tramitada e aprovada pela Comissão de Trabalho e Segurança Social na anterior Legislatura.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

2018, e que tenham exercido funções durante três anos, incluindo 2018, independentemente do número de horas ministradas, ou em alternativa, que sejam criadas vagas para formadores que tenham exercido funções durante cinco anos, incluindo 2018, e que tenham formação superior igual ou superior a 500 horas;

- ii) em cumprimento do disposto no artigo 7.º da suprarreferida lei, os formadores sejam integrados na carreira de formador, carreira essa que deverá ser recriada, uma vez que os formadores, atenta a natureza técnica, pedagógica e andragógica das suas funções não deverão ser integrados em carreiras gerais;
- iii) a habilitação mínima exigida seja o nível secundário, não se prevendo categorias diferentes para habilitações literárias diferentes;
- iv) a remuneração dos formadores integrados atenda à sua antiguidade, equivalendo cada ano de serviço a 1000 horas ministradas.

A audição dos peticionários decorreu em 12 de março de 2020, tendo sido conduzida pela Deputada relatora Mara Coelho (PS) e tendo estado presentes a Deputado José Moura Soeiro (BE) e a Deputada Diana Ferreira (PCP).

Nesta audição os peticionários foram representados pelas primeiras Subscritoras, a Sra. Susana Isabel Antónia Jorge, e a Sra. Gabriela Serrão, que reiteraram a argumentação constante na petição em apreço, tendo referido que existiam à data 4.000 formadores no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) a recibos verdes, e que entre os 2.000 dos que entregaram requerimento para integração ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), apenas 1.199 obtiveram parecer favorável, enquanto cerca de 800 formadores obtiveram parecer negativo, não conseguindo cumprir o requisito de 1.000 horas de formação em 2016, conforme decorria da [Lei n.º 112/2017](#), de 29 de dezembro.

Os peticionários alertaram para a existência de irregularidades na contagem das horas de formação e na abertura de vagas que o IEFP previra, tendo a Sra. Susana Jorge manifestado preocupação quanto à falta de rigor e transparência na contagem das horas de formação pelo IEFP e também quanto à falta de informação veiculada, e defendendo que os restantes formadores que tinham um horário completo deveriam ser integrados na Administração Pública.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Não foi apurada qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre a mesma matéria ou sobre matéria conexa na presente Legislatura.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório devesa ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

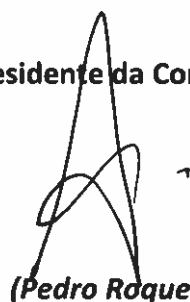
Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

A Deputada Relatora



(Mara Coelho)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)